

DIRETORIA LEGISLATIVA	D R P
Votação no Plenário	
EM 23/06/17 Ass:	
Silviano Sáncio	
Responsável:	2145



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR	PL
Propositor:	Nº 071/2017
Fl nº:	
Rúbrica:	8

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

DIRETORIA LEGISLATIVA	D R P
Votação no Plenário	
23/06/17 Ass:	
Votação 2ª Dire.	
Assinatura	SG

Projeto de Lei nº 071/2017 do Vereador João Luiz, que INSTITUI o dia do Livro e o Dia Municipal do Presente Literário no âmbito do Município de Manaus, a serem comemorados anualmente no dia 23 de abril, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da EMENTA ao **Projeto de Lei nº 071/2017** do Vereador João Luiz, que INSTITUI o dia do Livro e o Dia Municipal do Presente Literário no âmbito do Município de Manaus, a serem comemorados anualmente no dia 23 de abril.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa em 08 de maio de 2017, para análise, sendo devolvida com parecer Favorável.

Em 18/05/2017 foi deliberada e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR
Propositor: PL
Nº.....
Fim: 07/11/2017
Rúbrica: [Signature]

II – DA ANÁLISE

Pretende o autor do projeto, que seja INSTITUIDO o dia do Livro e o Dia Municipal do Presente Literário a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Em análise realizada, a presente propositura encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Portanto, o projeto de Lei 071/2017, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, consoante Art. 58.

“A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.”

O referido projeto está de acordo com as formalidades legais e Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas formais.

III – DO VOTO

Portanto, o referido projeto está de acordo com as formalidades legais e Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas formais estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, por isso, manifestamo-nos FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 071/2017 do Vereador João Luiz.

É o parecer, S.M.J.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOT/CCJR

Proposta:	PL
Nº:	07112017
Fl. nº:	
Rúbrica:	8

Manaus/AM., 24 de maio de 2017.

Ver. Joelson Silva

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM

Aprovado o parecer:	
Votos:	
Membros:	
Data:	14/06/2017
Assinatura:	

